

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 07 de abril de 2021.

Ofício nº 131/2021-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 053/2021

**A Sua Excelência a Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 053/2021 que Autoriza contratação temporário de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 01 (um) profissional na Área de Matemática para o 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré**. Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Pedido com Urgência.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 01 (um) Professor na Área de Matemática para o 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor na área de Matemática para atuar no 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 20 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 1.712,63 (*valores em vigor no mês de março de 2021*), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09.01 – 12.361.0208.2.065 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lavras do Sul, 05 de Abril de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Anexo I

Atribuições do Cargo de Professor de Matemática, de acordo com a Lei nº 2838 de 31 de março de 2008, que trata do plano carreira do Magistério Público Municipal, Capítulo II, Art. 6º:

- I – Participar do planejamento da escola, inclusive regimento e proposta pedagógica.
- II - Planejar e executar com eficiência o trabalho docente, em consonância com o plano pedagógico e administração da escola atendendo a evolução da tecnologia educacional e ao avanço geral deste século.
- III – Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe.
- IV – Respeitar o tempo e a individualidade de cada aluno.
- V – Definir, operacionalmente os objetos de plano curricular, a nível de sala de aula.
- VI – Selecionar e organizar formas de execução e situação de experiências ao nível dos alunos.
- VII – Definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referencias teóricas utilizando pela escola.
- VIII – Realizar a recuperação de conteúdos de forma paralela.
- IX – Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar.
- X – Participar de todas as reuniões oferecidas pela escola.
- XI- Atender as solicitações da direção, referentes à sua ação docente desenvolvida neste âmbito escolar.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o disposto no artigo 37, IX da constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal 2.630/05, que trata do Regime Jurídico em seu título VIII, capítulo único, artigo 207 ao 211, que dispõe de contratação de pessoal de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Considerando ainda que no concurso do ano de 2015, não há candidatos a serem convocados para o cargo de Professor de Matemática e a necessidade de não iniciarmos o ano letivo com lacunas no quadro de pessoal em virtude da falta desses profissionais.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração

Sávio Johnston Pres.
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de 01 (um) professor na área de Matemática, considerando a necessidade urgente de preencher as lacunas no quadro de pessoal em virtude da falta desses profissionais, sendo que o quadro de funcionários lotados na Secretária Municipal de Educação não suprem as demandas dos serviços necessários do município e localidades.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração

Sávio Johnston
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 01 PROFESSOR DE MATEMÁTICA CONTRATO 20h – 1.712,63 12 meses

2021 a partir de ABRIL/2021

VENCIMENTOS: 1.712,63 x 12 =	R\$	20.551,56
13º SALÁRIO=	R\$	1.712,63
FÉRIAS =	R\$	2.568,95
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	3.120,00
INSS (23%) =	R\$	5.711,62
IPERGS (8,49%) =	R	2.108,33
TOTAL:	R\$	35.773,09

Lavras do Sul, 08 de abril de 2021 .


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	08/04/21			
	2021			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Nº:	12	ANO:	2021
	Contratação de 01 Professor de Matemática			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) 6	Gastos previstos no exercício de 2021 e 2022			
	FONTE	2021	2022	2023
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
	31	Legenda: Fonte 0031 - FUNDEB		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2021	2022	2023
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	31	26.829,82	8.943,27	-
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2021	2022	2023
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		26.829,82	8.943,27	0,00
Medidas compensatórias		26.829,82	8.943,27	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00			0,00
Medidas compensatórias	0,00			0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa.


 Sávio Johnston Presi-
 Prefeito Municipal

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **208- Ensino Fundamental**

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo

Ação: **2.065** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **208- Ensino Fundamental**

Objetivo:

Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo

Ação: **2.065** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.3.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	31	31	31	31
Saldo Atual:	210.172,49	72.080,67	46.819,96	65.201,90

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	12.276.795,64
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	26.829,82
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	26.829,82
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	12.276.795,64
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRCRS 88.708/O-8


 Sávio Johnston
 Prefeito Municipal

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida de Dezembro de 2020, conforme RGF do 2º Semestre de 2020.	35.018.911,88	36.769.857,47	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	17.087.620,61	17.618.875,00	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	R\$ 22.908,57	7.636,19	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	17.110.529,18	17.626.511,19	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

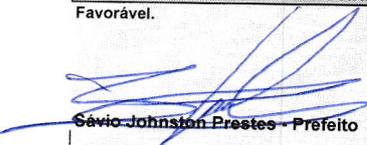
B) ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.

 Sávio Johnston Prestes - Prefeito

 Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA			
---	--	--	--

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação , cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 08 de abril de 2021.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito